



AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 278/2023

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO
01/11581/2021

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Almir Guilherme Barbassa	2.2. CNPJ/CPF: 012.113.586-15
2.3. ENDEREÇO: Rua Ipanema, nº 99, Condomínio Edifício Giacometti, apto 1704, Barra da Tijuca, CEP: 22631-390; Rio de Janeiro-RJ.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Pachola	3.2. Matrícula(s): 21.232
3.3. ENDEREÇO: MG 427, após passar pelo viaduto Alexandre Jorge, seguir por aproximadamente 4,77 km, fazer o retorno, percorrer aproximadamente 0,88 km, virar à direita, percorrer aproximadamente 4,42 km, virar à direita e imediatamente, virar à esquerda,	

4. DADOS DA SUPRESSÃO		
4.1. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.	
4.2. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE
	Nativas	91
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos (será preservado)	01
	Pequizeiros (serão preservados)	17
	Palmeiras	***
	Mortas	03
	TOTAL	112

4.3. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:	94 (noventa e quatro)
4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	19,9303 ha
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Utilização da área para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	FUSO: 22 k	Y (Latitude): 7804087.28 m S	X (Longitude): 813935.54 m E
---	-------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA

4.9. INDIVÍDUOS A SEREM PRESERVADOS:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	4.9.1. QUANTIDADE: 18
---	------------------------------	---	------------------------------

4.10. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS INDIVÍDUOS A SEREM PRESERVADOS (WGS 84):					
4.10.1	Ipê-amarelo (<i>Tabebuia ochraceus</i>)	LATITUDE:	7804280.77 m S	LONGITUDE:	813967.45 m E
4.10.2	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7804092.81 m S	LONGITUDE:	814111.58 m E
4.10.3	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7804091.83 m S	LONGITUDE:	814110.88 m E
4.10.4	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803970.44 m S	LONGITUDE:	813917.55 m E
4.10.5	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803924.15 m S	LONGITUDE:	813931.65 m E
4.10.6	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803924.92 m S	LONGITUDE:	813930.23 m E
4.10.7	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803897.74 m S	LONGITUDE:	813969.14 m E
4.10.8	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803916.28 m S	LONGITUDE:	813959.50 m E
4.10.9	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803985.17 m S	LONGITUDE:	814193.78 m E
4.10.10	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803942.67 m S	LONGITUDE:	814207.96 m E
4.10.11	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803926.37 m S	LONGITUDE:	814210.44 m E
4.10.12	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803908.90 m S	LONGITUDE:	814206.52 m E
4.10.13	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803929.38 m S	LONGITUDE:	814191.68 m E
4.10.14	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803910.96 m S	LONGITUDE:	814179.72 m E
4.10.15	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803911.25 m S	LONGITUDE:	814179.41 m E
4.10.16	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803955.08 m S	LONGITUDE:	814147.14 m E
4.10.17	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803937.67 m S	LONGITUDE:	814135.75 m E
4.10.18	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7803900.57 m S	LONGITUDE:	814126.65 m E
4.10.19	Os demais indivíduos destas espécies protegidas presentes no empreendimento também não estão autorizados para a supressão.				



5. MATERIAL LENHOSO

TIPO/SUBPRODUTO	QUANTIDADE (m ³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	43,19	Será estocado e destinado/utilizado na propriedade.
5.1.2. MADEIRA NATIVA:	26,03	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	69,23	
5.4. OBSERVAÇÃO:		
Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.		
§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:		
I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ;		
II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;		
III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.		
Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre , definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.		
Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.		

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:	
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Estadual nº 20.308/2012 • Decreto Estadual nº 47.749/2019 • Lei Municipal Complementar 389/2008 	<ul style="list-style-type: none"> • Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 • Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33
6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação ambiental.
6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	6.3.1. DAE nº 1501306490004 – R\$1.705,39

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbico-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	30 dias após a supressão.
7.3. CONDICIONANTE 03: Comprovar que todos os indivíduos das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012) presentes no empreendimento não foram suprimidos , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado. Obs: Anexar fotos dos indivíduos com as coordenadas geográficas. Sugestão de aplicativo gratuito para esse fim: <i>Time Stamp</i> .	Primeiro relatório 30 dias após a supressão. Demais relatórios , anualmente, durante a vigência da(s) autorização.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. Fonte: Google Earth Pro, 2022.

9. IMAGENS DO LOCAL



Figura 2 - Área da Fazenda Pachola (delimitação em amarelo), destacando-se a área de supressão (delimitação em verde), bem como a área de Preservação Permanente – APP's (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). Fonte: Google Earth Pro, 2022.

10. FOTOS DA VISTORIA

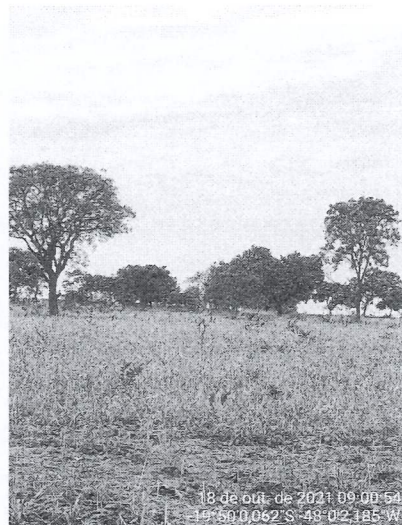
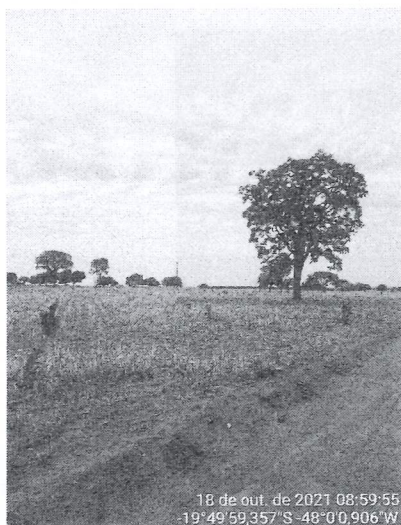


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Pachola. Fonte: SEMAM, 2021.

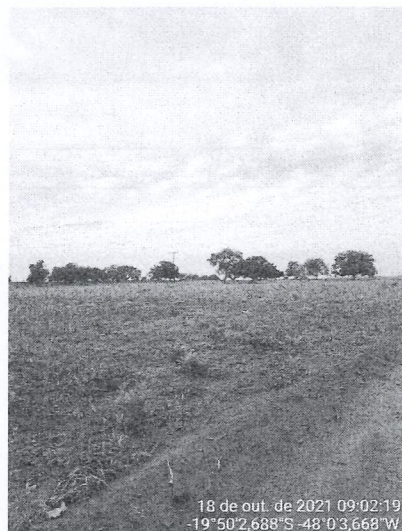
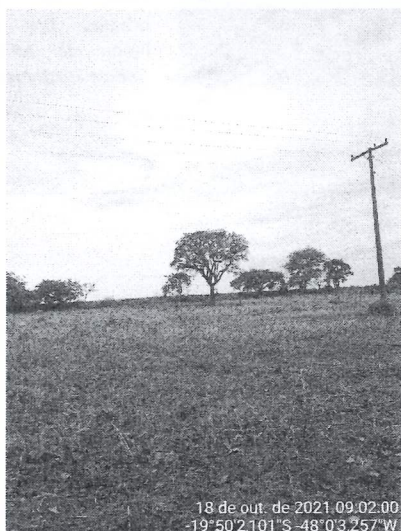


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Pachola. Fonte: SEMAM, 2021.

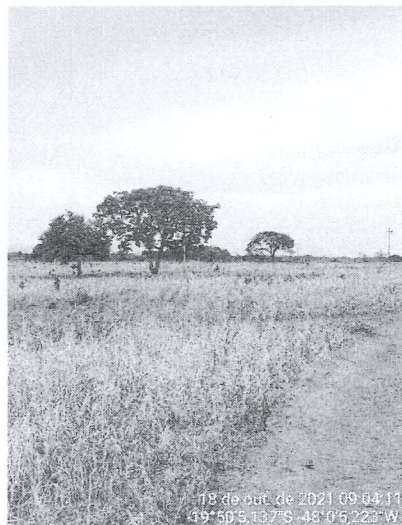


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Pachola. Fonte: SEMAM, 2021.




OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.


VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 15/09/2026.


Uberaba, 15 de setembro de 2023.



Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/2022

